



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DE PORTARIA Nº 036, DE 03 DE JULHO 2007

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA
JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO
FORO E CORREGEDORA
PERMANENTE DOS SERVIÇOS
AUXILIARES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELEECER:

I – que, a partir de 01.04.2008, os prazos para elaboração de cálculos judiciais pela Seção de Contadoria da Capital – SECONT e Unidades de Contadoria do Interior, doravante denominadas Unidades de Contadoria da SJES, serão de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do respectivo feito, prorrogáveis, por mais 30 (trinta) dias, mediante manifestação do Supervisor da respectiva Unidade de Contadoria.

II – que a regra prevista no inciso anterior poderá ser excepcionada, mediante autorização prévia do Juiz Supervisor da Área de Contadoria, nos casos de perecimento de direito, que demandem a realização dos cálculos pertinentes de forma imediata ou em prazo exíguo, conforme decisão fundamentada proferida no referido feito pelo juiz competente.

III – que caberá à Unidade de Contadoria, quando constatar não haver nos autos elementos suficientes para elaboração dos cálculos ou quando existir fundada dúvida no modo de proceder à realização da conta, promover o retorno do feito ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

juízo competente, prestando os esclarecimentos necessários ou suscitando a dúvida existente.

IV – 30.03.2008 como a data máxima para que as Unidades de Contadoria da SJES procedam aos cálculos judiciais dos processos parados há mais de 60 (sessenta) dias encaminhados às referidas unidades, de forma a possibilitar, em abril de 2008, o efetivo cumprimento dos prazos fixados no inciso I, deste artigo.

V – que caberá aos servidores Supervisores das Unidades de Contadoria da SJES, com o auxílio do Juiz Federal Supervisor da Área de Contadoria, o planejamento estratégico de ações, incluindo, em especial, a realização de mutirões, que possibilite, por meio da otimização da estrutura e dos recursos disponíveis, o alcance das metas estabelecidas no inciso I e IV, deste artigo.

VI – que terão prioridade os processos em que figure como parte interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme art. 71, da Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º - **DETERMINAR**, durante o período entre a publicação desta ordem de serviço e a data de 30.03.2008:

I – que os Supervisores das Unidades de Contadoria apresentem a esta Diretoria do Foro, para aprovação, até o dia 30.06.2007, cronograma de mutirões a serem realizados pelas respectivas unidades entre os meses de julho de 2007 e março de 2008, bem como informem, bimestralmente, ao Juiz Supervisor da Área de Contadoria:

a) as ações realizadas no bimestre pelas respectivas unidades, em especial os mutirões, visando o alcance das metas;

b) a quantidade total de processos nas Unidades de Contadoria;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

c) a quantidade de processos cujos cálculos foram procedidos durante o bimestre;

d) a quantidade de processos pendentes de elaboração de cálculos há mais de 60 (sessenta) dias nas respectivas unidades;

e) as situações que impeçam ou dificultem o cumprimento desta Ordem de Serviço e as soluções necessárias para alcance das metas estabelecidas.

II - que, na execução dos trabalhos, as Unidades de Contadoria priorizem os feitos de acordo com sua ordem de chegada, pelo critério de antiguidade, exceto os casos:

a) de mera atualização de conta já existente;

b) de realização de cálculos considerados como de simples elaboração;

c) de perecimento de direito, que demandem a realização dos cálculos pertinentes de forma imediata ou em prazo exíguo, conforme decisão fundamentada proferida no referido feito pelo juiz competente, mediante autorização prévia do Juiz Supervisor da Área de Contadoria;

d) em que figure como parte interveniente no processo pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme art. 71, da Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

III – realização de capacitação interna ou reunião de trabalho periódica com os Diretores de Secretaria e Supervisores das Varas e Juizados, ou quem por eles indicados, sob a coordenação da Diretora do Núcleo de Apoio Judiciário e do servidor Supervisor da Seção de Contadoria da Sede, com os seguintes objetivos:

a) apresentar as atribuições da área de Contadoria e seus limites técnicos, legais e de recursos humanos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

b) padronizar procedimentos nos feitos encaminhados para a Contadoria pelas diversas Varas e Juizados;

c) apresentar as formas de execução dos cálculos de mera atualização de contas e os de simples elaboração, mediante ajuste prévio com os respectivos juízos, indicando os programas de informática e os sítios da internet utilizados.

Art. 3º - **RECOMENDAR** sejam efetivados, no âmbito das próprias Secretarias das Varas Federais e dos Juizados Especiais Federais, os seguintes procedimentos:

a) consulta ao sítio do INSS e Receita Federal para fins de atualização do débito exequendo;

b) emissão de DARF para recolhimento de custas judiciais e para pagamento à União, Fazenda ou Receita;

c) cálculos referentes aos juros e atualização monetária das contas já existentes nos autos;

d) cálculos de simples elaboração, conforme definidos abaixo:

1. cálculo de custas.

2. cálculo de OTN/ORTN.

3. cálculo de custas e multa (pena pecuniária) em ações criminais.

4. cálculo do valor dos débitos de execuções fiscais dos diversos Conselhos Federais (CREA, CRF, CRM e outros).

Art.4º - **RECOMENDAR**, aos juízes federais titulares ou no exercício da titularidade das varas federais e juizados especiais federais desta Seção Judiciária, que designem servidor responsável pela efetivação, no respectivo juízo, das atribuições elencadas no art. 3º desta Ordem de Serviço, mormente os referidos em suas alíneas “c” e “d”;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º - DEFINIR, que a partir de 01.04.2008, as Unidades de Contadoria da SJES não irão mais proceder:

a) a realização das diligências previstas nas alíneas “a” e “b”, do art. 4º, desta Ordem de Serviço;

b) o atendimento ao público externo, para fins de prestar informações sobre feitos sob sua responsabilidade, ressalvado o disposto no inciso VI, letra “c”, do art. 7º da Lei n. 8.906, de 4-7-1994.

Art. 6º - Os casos omissos deverão ser submetidos à Direção do Foro para apreciação.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. DIVULGUE-SE.

ELOÁ ALVES FERREIRA DE MATTOS
Juíza Federal Diretora do Foro